

ARQUIVO 5

1930: ESTADO E MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL

“Nenhum ressentimento de classes e todos os direitos reconhecidos.

A proteção do Estado a todos os braços e a todos os cérebros”.

(Ministro do Trabalho Alexandre Marcondes Filho, Março/1942)

No imediato pós-30, as estruturas do poder e do Estado no Brasil vão se alterar. O Estado liberal do pré-30 que assistia impassível, ao livre jogo na correlação de forças políticas vai cedendo lugar a um Estado intervencionista.

Para as concepções liberais, as relações sociais são estabelecidas pelo acordo comum contratado entre o empregador e o empregado. Ao Estado cabe apenas o papel de legitimar esse contrato, garantindo-o. Nessa medida, a intervenção do Estado só é admitida para garantir o cumprimento daquilo que havia sido contratado. Portanto, a ação do Estado deve ser posterior e visar apenas a correção dos descumprimentos contratuais, considerados

abusos cometidos pelos indivíduos, grupos ou classes.

A partir de 30, esta concepção de Estado vai cedendo terreno a uma concepção intervencionista, na qual o Estado passa a ser anterior, originário e força criadora, que estabelece e comanda o campo das relações sociais.

*“Só o Estado como força de coordenação e comando, pode dirigir e orientar os povos, na solução dos problemas de ordem coletiva (...) é necessário que se confie num órgão de ação coletiva, disciplinando e delimitando os setores da atividade social, cerceando os impulsos egoístas que nada nada constroem”.*¹

Tratava-se, em última instância, de romper com os instrumentos formais de mediação do liberalismo (Partidos, Parlamento, entre outros) que apenas realçavam, segundo os teóricos do intervencionismo, os conflitos ocorridos ao nível do privado. Para o Estado, era importante a publicização do privado, ou seja, levar ao nível do privado o conteúdo público da nação.

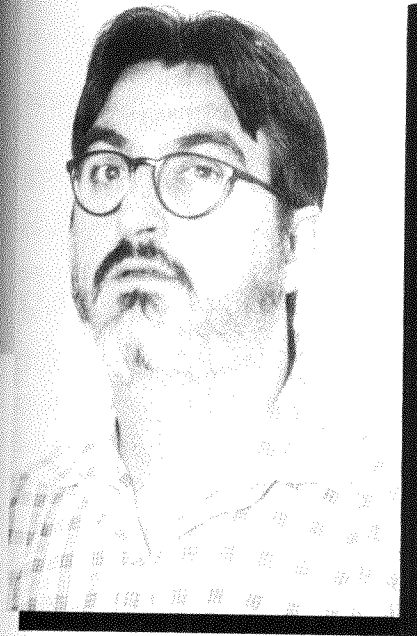
O liberalismo brasileiro, segundo Vianna², era um instrumento perfeitamente adequado ao exercício da dominação do Estado. Garantia o domínio absoluto dentro da unidade produtora e assegurava a intervenção policial quando esse domínio fosse ameaçado por perturbações, greves, entre outras.

O Estado pós-30, segundo os seus teóricos, não deveria mais se restringir às funções protetoras de polícia, mas atuar como verdadeiro coordenador das relações sociais. Isto porque a doutrina liberal, postulando a igualdade abstrata

* Mestre em Ciências Políticas e Professor do Departamento de Economia da FCG/UNA.

¹ MAGALHÃES, Agamenon. A Intervenção do Estado. Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. n. 13, (1935), pp. 115-117.

² Vianna, Luiz. Werneck. Liberalismo e Sindicato no Brasil. R.J. Paz e Terra, 1976



entre os indivíduos, não conseguia solucionar a questão social, originada de uma desigualdade real. Tratava-se, portanto, de instituir a igualdade real no Estado.

Para tanto, na concepção do Estado, sua ação intervencionista deveria ser promotora da justiça social, edificando uma via alternativa de acesso à democracia, salvaguardando os interesses da sociedade. O Estado não poderia permitir o “liberalismo egoísta” e nem atingir os “excessos” de coletivização proclamados por extremistas de diversas correntes.

Na verdade, o Estado brasileiro já vinha realizando intervenções nas relações sociais. Resultado dos embates entre trabalhadores e em-

presários, assiste-se, entre 1919 e 1927, algumas intervenções do Estado no mercado de trabalho, numa clara violação à Constituição em vigor (a de 1891) que proibia a intervenção do Estado no nível privado da fábrica.³

A partir de 1919 serão aprovadas várias leis de proteção ao trabalho. Lei de Acidentes(1923); Lei Eloy Chaves(1923) criando Caixa de Aposentadorias e Pensões; Lei de Férias(1925/1926),entre outras. Mesmo que tornadas “letras mortas”, pois não foram implementadas no cotidiano do trabalho, a existência de tais leis já demonstrava a intenção do Estado de interferir nas relações de trabalho.

No entanto, a partir de 1930, a questão central para o Estado era um novo tipo de intervenção: a intervenção total no mercado de trabalho.

Ao reconhecer o conflito latente na sociedade, o Estado tentava buscar soluções através de um reordenamento da sociedade e de sua própria estrutura.

Assim, as medidas implementadas nos anos 30 - Legislação Trabalhista, Sindical Previdenciária, Justiça do Trabalho - serão instrumentos utilizados pelo Estado intervencionista na sua busca de um reordenamento do mercado de trabalho.⁴

A criação das Leis Trabalhistas cumpriria então um papel repressivo e controlador porque o Estado, ao reconhecer o conflito de classes, busca neutralizá-lo. Ao reconhecer a necessidade das Leis Sociais, bandeiras históricas dos trabalhadores, o Estado se coloca como autor e doador das mesmas. Nesse caso, configura-se o que Vianna⁵ denomina de “ideologia da outorga de direitos”, situação que envolve uma expectativa de

³ Cabe ressaltar que, antes de 30, diante das avalanches grevistas, o Estado sempre se apressava em pedir à Câmara que agilizasse a adoção de leis que consagrassem os princípios da Legislação Social adotados pela Conferência de Paz(1919). Como assinante do Tratado de Versalhes, o Brasil tinha reconhecido os fundamentos gerais do XIII capítulo do Tratado. Concretamente, isto significava o reconhecimento do direito às 8 horas de trabalho por dia ou 48 horas semanais e a abolição do trabalho de crianças.

⁴ GOMES, Angela C. A. *Construção do Homem Novo: O Trabalhador Brasileiro*. In: OLIVEIRA, L., VELLOSO, M. e GOMES, A. *Estado Novo: Ideologia e Poder*. R.J.: Zahar, 1982. pp. 151 e 152

⁵ VIANNA, L. W. *op. Cit.*

"Só o Estado como força de coordenação e comando, pode dirigir e orientar os povos, na solução dos problema de ordem coletiva (...)"

reciprocidade dos trabalhadores diante dos "favores" que lhes são concedidos pelo Estado. Para que isso se tornasse realidade, as leis deveriam ser elaboradas, não pelos grupos e/ou classes, mas sim por um plano racional e científico de um Estado tecnicamente aparelhado para tal fim.

Com esse objetivo, é criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Decreto 19.433, de novembro de 1930), que seria o aparelho estatal munido de instrumentos teóricos, técnicos, racionais, neutros e objetivos, capazes de operar a redefinição do lugar das leis trabalhistas. Tudo isso orientado pela concepção de organização corporativa da sociedade.

A teoria corporativista do Estado pós-30 parte do princípio da constatação do caos das sociedades modernas divididas em classes. Atri-

buem esse caos ao liberalismo, o qual não consegue limitar as paixões e os egoísmos.

Nesse sentido, o corporativismo opera uma redefinição da liberdade: de um lado, acusando o liberalismo de pactuar não com a liberdade, mas sim com a libertinagem e, de outro lado, introduzindo um novo conceito liberdade, nascido não da paixão ou do egoísmo do indivíduo, mas da moralidade social, corporificada na autoridade racional das leis positivas que limitam os excessos dos indivíduos.⁶

"A classe(...) sendo um elemento mecânico da sociedade, é egoísta e desintegrante. Consideramos a classe desintegradora da sociedade porque baseando-se no interesse perde o sentido ético em que se funda a harmonia social. A corporação tem uma alta

*finalidade social. É um membro orgânico da sociedade"*⁷

Por isso, no entender dos ideólogos do Estado, o corporativismo substitui a noção de classe, fruto do liberalismo, pela noção de corporação - grupo capaz de realizar a moralidade e a harmonia social.

Pretendendo ser o núcleo de harmonia e do "fim" da luta de classes, a estrutura corporativa tenta operar uma transformação significativa nas relações capital/trabalho. Primeiro porque, estendida para toda a sociedade, as instituições corporativas assumem caráter público e tornam-se partes integrantes do aparelho do Estado, sujeitas ao seu controle. Segundo, porque tentam romper com a indisciplina e a rebeldia das classes.

As corporações, desta forma, surgem no discurso oficial, como um mecanismo de organização da vida econômica, social e política do país.

Assim, o Estado tenta ocupar todo o espaço da vida social. Tendo como pretensão a unidade e a igualdade entre os indivíduos diferenciados, estabelece uma ordem social global e hierarquizada, de acordo com os seus critérios.

⁶ MURAKATA, Kazumi. *A Legislação Trabalhista no Brasil. S.P.: Brasiliense, 1981.* *****
⁷ CUNHA, Ovídio da. *Em Torno do Direito Corporativo. Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Ano II, n. 15, (1935), p. 116.*

"A classe (...) sendo um elemento mecânico da sociedade, é egoísta e desintegrante. Consideramos a classe desintegradora da sociedade porque baseando-se no no interesse perde o sentido ético em que se funda a harmonia social"



A expansão do Estado a todas as esferas da vida privada vai significar que as relações sociais serão mediadas por ele (pelo Estado). Em última instância, no tocante às relações de trabalho, consolida-se uma estrutura do tipo triangular: ESTADO - EMPRESARIADO - TRABALHADORES que marcará todos os aspectos do mundo do trabalho no pós-30.

Para tanto, o Estado coloca como fundamental a incorporação, via constrangimentos legais, dos trabalhadores e do empresariado para o seu projeto de controle do mercado de trabalho.

Oliveira⁸ afirma que após 30 vai haver a predominância da estrutura produtiva de base urbano industrial e que o processo que conduz a esta predominância passa por uma reformulação do aparelho e da ação estatal no sentido de regula-

mentação dos fatores, entre os quais o trabalho. Nesse sentido, a regulamentação das leis de relação entre o capital e o trabalho desempenhará papel fundamental. Isto porque a introdução da legislação não significou, do ponto de vista dos ganhos materiais, uma redistribuição da renda, muito ao contrário, significou, isto sim, um aumento da acumulação de capital.

Ao mesmo tempo, o autor refere-se ao outro papel desempenhado pelo Estado no tocante à intervenção no mercado: fixando preços, distribuindo ganhos e perdas entre as várias frações das classes empresariais, no gasto fiscal para fins reprodutivos e na esfera da produção para subsidiar outras atividades. Aqui o papel é o de criar as bases para que a acumulação capitalista industrial, a nível das empresas, possa se reproduzir.

Martins⁹ por sua vez, analisando o papel do Estado e da burocracia no Brasil, afirma que "o Estado que surge no Brasil a partir de 30 não se limita a garantir a ordem capitalista mas que passa a atuar internamente ao sistema de produção para organizar a acumulação, tornando-se ao mesmo tempo promotor e ator da industrialização".

Esta caracterização do Estado pós-30 está relacionada com as análises do Estado capitalista realizada por Claus Offe e Volker Ronge¹⁰, para os quais o Estado Capitalista refere-se a uma forma institucional de poder público em sua relação com a produção material. Esta forma institucional está caracterizada especialmente por algumas determinações funcionais: a) o poder público está estruturalmente impedido de organizar a produção material segundo seus próprios critérios políticos, pois sendo a produção privada, sua utilização política não está sujeita a decisões políticas; b) o poder público depende diretamente do volume de acumulação privada, já que cada detentor do poder político num Estado capitalista torna-se desprovido desse poder se o volume de acumulação privada não lhe permitir derivar os recursos indispensáveis à realiza-

⁸ OLIVEIRA, Francisco. *Economia Brasileira. Crítica à Razão Dualista*. Petrópolis: Cebrap/Vozes, 1981.
⁹ MARTINS, Luciano. *Estado Capitalista e Burocracia no Brasil pós-64*. R.J.: Paz e Terra, 1985.
¹⁰ OFFE, C e RONGE, V. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*. R.J.: Tempo Brasileiro, 1984.

“Ou aceitam a ação do Ministério do Trabalho que traz uma mentalidade nova de corporação, ou se consideram dentro de uma questão de polícia, no sentido do antigo governo ...”

ção de seus objetivos políticos; c) o poder estatal depende do processo de acumulação privada capitalista, por isso o interesse maior e mais geral dos detentores do poder do Estado é promover as condições favoráveis à acumulação privada da qual ele depende.

Assim, a ação do Estado que necessita promover a acumulação, não se baseia de modo algum em alianças entre o aparelho estatal com certas classes e/ou camadas, nem muito menos do controle exercido pela classe capitalista sobre o aparelho estatal. Nesse sentido, é que os agentes do poder estatal, procurando assegurar o seu poder, procuram favorecer o processo de acumulação privada¹¹.

Desta forma, o Estado apresenta-se autônomo em sua dimensão política frente à sociedade. Esta argumentação pode ser reforçada quando, ao analisarmos os discursos e propostas do empresariado e trabalhadores e de suas representações organizacionais verificamos

que os mesmos atribuíram um papel fundamental ao Estado no sentido da consecução de seus projetos.

Ao tomar para si a iniciativa do reordenamento do mercado de trabalho, da implementação da Legislação Social e do Corporativismo, o Estado redefiniu o campo da ação política no qual o empresariado e os trabalhadores deveriam se mover.

No entanto, o fato do empresariado e dos trabalhadores não terem presentes em seus projetos os princípios do corporativismo estatal, não traduz de forma alguma a completa ausência de projetos de estruturação de uma outra sociedade. Ao contrário, a garantia estatal de paz social e garantia dos direitos sociais no plano público estavam nos jornais, nos projetos de várias correntes políticas, nos projetos do empresariado e dos trabalhadores. Todos pedem um tipo de iniciativa geral que envolva a reorganização da sociedade através de um poder centralizado.

É por isso que podemos afirmar que 1930 inaugura o Estado como referência obrigatória para a sociedade, redefinindo o local, os atores, os temas e as lutas a serem travadas pelas classes sociais.

O período apresenta vários campos de luta, em função desse realinhamento. As relações entre empresariado, trabalhadores e Estado permanecem conflituosas. No entanto, em bases diferentes da conjuntura anterior a 1930.

Talvez por isso, boa parte da literatura sobre o período se desdobre em análises polêmicas e inconclusivas.

De um lado, colocam-se aqueles que vêm nas classes sociais do período uma fraqueza congênita, sem projetos políticos de questionamento do poder. Nesta ausência de projetos instala-se um “vazio de poder”, tendo como solução o “Estado de Compromisso”, do qual participam empresariado e trabalhadores, ainda que como parceiros menores. Esta vertente analítica é esposada por Weffort e Fausto, por exemplo¹².

Por seu turno, Almeida¹³ considera que frente a esse “vazio de poder”, os tenentes e o aparato burocrático tomam a iniciativa de reorganizar a sociedade, dado que nem empresariado industrial, nem os trabalhadores desejavam a imple-

¹¹ Os autores (OFFE e RONGE) ainda concluem que mesmo sendo proprietário de parte substancial do capital isto não faz invalidada totalmente a afirmativa, pois seria de se perguntar se esta propriedade pública dos meios de produção conduz a estratégias de utilização e aplicação diferentes das adotadas pelo capital privado. Se for o caso, impõem-se a pergunta adicional sobre se essa produção “política” persegue outros objetivos que não os de por à disposição do processo de produção privada de forma permanente e com baixos custos, bens infra-estruturais como eletricidade, transportes, etc.

¹² WEFFORT, Francisco. O Populismo na Política Brasileira. R.J.: Paz e Terra, 1978. FAUSTO, Boris. A Revolução de 30. Historiografia e História. S.P. Brasiliense, 1975. 33.

¹³ ALMEIDA, M.H.T. Estado e Classe Trabalhadora no Brasil. Tese de Doutorado. USP, 1978. mimeo.

mentação das reformas expressas na Legislação Trabalhista. Por isso o Estado tornou-se autonomizado frente às classes sociais.

Castro Gomes¹⁴ critica esta visão. Para a autora, o processo de formulação e implementação da Legislação Trabalhista e Previdenciária de um país constitui uma das dimensões de um processo maior de transformação da ordem burguesa.

Mesmo se se considerar uma posição não hegemônica do empresariado e o papel ativo do Estado no processo de modernização, isto não pode significar, como dissemos acima, o endosso de certas concepções que associam esta relativa autonomia do Estado com uma posição de inércia total das forças sociais.

É importante lembrar ainda que, o aparato burocrático estatal tem sua autonomia circunscrita aos limites dados pela sua condição de burocracia de um Estado capitalista e também pelos recursos de poder que dispõem as classes sociais para redefinir as iniciativas tomadas pelo aparelho estatal.

Por outro lado, Gomes não concorda com a atribuição ao empresariado da defesa do modelo autoritário de feição corporativista. O empre-

sariado manteve sua posição liberal, seja defendendo a autonomia e o pluralismo sindical, seja criticando a intervenção do Estado, seja ainda repudiando a representação classista na Constituinte de 1933. A autora atribui aos "tenentes" e ao Estado o modelo corporativista.

Nesse sentido, a autora se aproxima da visão de Vianna¹⁵ para quem 1930 foi uma "Revolução pelo Alto" ("Via Prussiana") em que a burguesia, para manter a dominação, se afasta do exercício direto do poder em favor do aparato burocrático-militar, garantindo a volta à normalidade do país.

Nesse aspecto divergimos desses autores, porque a impressão que se tem é que nesse tipo de análise subtraí-se a luta de classes e a disputa passa a se dar no aparato burocrático do Estado por pura incapacidade e fragilidade da burguesia que abre mão de todo e qualquer exercício do poder.

Para esses autores, portanto, se a burguesia não se apossou do aparelho de Estado (modelo clássico de Revolução Burguesa) não pôde implementar seu projeto de hegemonia.

Este argumento não se sustenta, principalmente quando verifica-

mos a participação do empresariado, com seus melhores quadros nas comissões que formulavam anteprojetos de leis, obtendo várias vitórias, seja adiando leis que lhes prejudicava, seja aprovando leis que lhes beneficiavam.

Na verdade, o empresariado brasileiro não pareceu ser desprovido de projetos naquela conjuntura, ao contrário, seu papel foi fundamental para a redefinição das características desse capitalismo e dos formatos institucionais que lhes encobrem.

Ao nível do projeto de classe, o empresariado brasileiro tendeu a associar a construção da nação ao processo de desenvolvimento da industrialização, participando neste processo de definição do papel a ser desempenhado pelo Estado e pelo capital estrangeiro¹⁶

O empresariado aceitou e propôs a presença do Estado na ocupação dos espaços que desfizessem os pontos de estrangulamento antepostos à expansão da produção capitalista, valendo-se do discurso liberal como forma de conter uma certa autonomização "excessiva" do aparato burocrático estatal. Por isso, o empresariado marcará sua presença nos Conselhos Técnicos e outros organismos que o colocarão no centro do aparelho de Esta-

¹⁴ GOMES, Angela M.C. *Burguesia e Trabalho: Política e Legislação Social no Brasil*. R.J.: Campus, 1979.

¹⁵ VIANNA, Luiz W. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. R.J.: Paz e Terra, 1976.

¹⁶ Para um estudo detalhado e aprofundado sobre esta questão, ver entre outros, os trabalhos seguintes: DE DECCA, Edgar. *O Silêncio dos Vencidos*. S.P. Brasiliense, 1981; VIEIRA, Evantina P. *Minas Gerais: A Dominação Burguesa - Conflitos Políticos e Formas de Organização: 1927/1940*. S.P.: USP. Tese de Doutorado, 1985.

do e permitirão que o mesmo estabeleça uma parceria com as forças incrustadas no aparelho estatal.

Portanto, para os autores que dizem ter sido o Estado sujeito de todo o processo, temos a colocar que o empresariado, se resistiu a alguns elementos do corporativismo (e não todos), o fez utilizando as próprias instâncias colocadas por este.

Gostaríamos ainda de assinalar que o Estado capitalista não é um Estado de classe porque esteja nas mãos da burguesia e/ou faça tão somente o que corresponderia aos seus projetos. O Estado não faz, obviamente, o que somente uma classe deseja. Ele se estabelece como arena no qual disputam diversos interesses e nele concorrem como forças sociais os diversos segmentos da sociedade. Mesmo quando atende interesses de determinado grupo, o faz no limite estabelecido pelo constrangimento de ser um Estado capitalista dependente do êxito da acumulação.

Na década de 20 e início da década de 30, o empresariado brasileiro resistiu à intervenção do Estado ao nível da produção, não admitindo a possibilidade da empresa escapar ao seu domínio privado e absoluto. No entanto, fora desse espaço, caminhará no sentido da aceitação desta intervenção. De um lado, porque via a possibilidade de se implementar uma certa unidade

de classe através de seus sindicatos. De outro lado, porque o projeto de intervenção do Estado continha em seu interior a possibilidade de conter os avanços dos trabalhadores.

Portanto, na conjuntura em questão, é possível não só identificar a participação do empresariado no processo, como também detectar suas propostas de reordenamento da sociedade. Através das Associações de Classe e de alguns partidos, acabou por aceitar a intervenção do Estado na promoção da industrialização e nos limites impostos aos trabalhadores através da Legislação Trabalhista.

Gomes afirma que, até 1935, o ordenamento corporativo não estava decidido, permanecendo neste período como marco institucional, mantendo o pluralismo e os canais tradicionais (partidos) de intermediação política.¹⁷

Daí, pode-se concluir que o Estado não é o único pólo de determinação do político, mas este também é determinado por todos os pontos pelos quais o poder se manifesta no interior das relações sociais. O Estado acaba por ser uma síntese destes pólos, mas não é o único referencial da política e do poder.

Da mesma forma, boa parte da literatura que trata das relações entre o Estado e os trabalhadores diz que o Estado pós-30 ao intervir no

mercado de trabalho, conseguiu a adesão imediata da classe trabalhadora. O argumento centra-se na idéia de que a classe trabalhadora realizou uma troca de benefícios materiais da Legislação Social por obediência política passiva, aceitando a ordem sindical corporativa. Ao aceitar, acabou por perder sua autonomia e força própria.

Cremos ser esta interpretação parcialmente verdadeira. Se de um lado é incontestável que, no plano sindical do movimento operário, ele foi comprimido e forçado a se definir nas estruturas burocráticas do Estado, esta situação não pode ser generalizada para todo o país. Em Minas Gerais, por exemplo, boa parte do movimento sindical vai utilizar das agências do Estado para se contrapor ao próprio Estado e se fortalecer enquanto movimento. No entanto, ao usarem os instrumentos colocados pelo Estado acabaram por reforçar a proposta corporativa colocada por este.

Ao se utilizarem com frequência das agências estatais para dirimir conflitos e buscar soluções, empresariado e trabalhadores contribuíram para que o Estado se apresentasse neutro e representativo de todo o corpo social da nação e não como expressão de algum interesse particular da sociedade, dando margem, assim, para a imagem de um Estado autônomo e acima da

¹⁷ GOMES, Angela M. C. *op. Cit.*

sociedade. Nesse sentido, não existe aquilo que alguns autores denominam de "vazio de poder". Ao contrário, no dizer de Munakata: "este é o momento da mais completa hegemonia, não se vê particularismo: eis a hegemonia".¹⁸

Ao mesmo tempo, é importante assinalar que sem que o poder atenda algumas demandas dos grupos sociais subordinados, fracassarão obviamente quaisquer tentativas de impor-lhes uma direção ético-política, segundo o modo da hegemonia.¹⁹

Sob o manto aparentemente neutro do Estado, na verdade os diferentes momentos da constituição da Legislação foram marcados por embates constantes entre empregariado e trabalhadores. As leis impostas pelo Estado formaram, então, um novo cenário para o relacionamento e confronto entre as classes sociais. Nesse sentido, a dominação, a desigualdade e as lutas foram se construindo em novas bases. Por isso é que Lindolpho Colloz, Ministro do Trabalho em 1931, sugere enfaticamente aos trabalhadores:

"Ou aceitam a ação do Ministério do Trabalho que traz uma mentalidade nova de corporação, ou se consideram dentro de uma questão de polícia, no sentido do anti-governo.

Ou abandonam a mentalidade bolchevista e subversiva

*ou se integram no corpo social a que pertencem ..."*²⁰

Não se quer dizer aqui que a Legislação por si só consiga dar conta de toda a ação do Estado em sua totalidade. Entendemos que a lei pode modificar algumas situações históricas, adicionando elementos novos, desencadeando novos processos ou sobretudo, bloqueando processos em curso e direcionando-os de maneira mais adequada.²¹ Ela pode ser vista ainda como um instrumento de mediação e reforço das relações de classes existentes e, ideologicamente, como sua legitimadora. No entanto, isto não quer dizer que ela seja uma mera tradução dessas relações, ou ainda, que ela se mostra como a expressão única de um domínio de uma classe. Ao contrário, é inerente ao caráter específico da lei, como corpo de normas e procedimentos que aplique critérios lógicos de universalidade e igualdade. Pois, se ela se mostrar declaradamente parcial e injusta, perde sua função precípua de mediadora e legitimadora, não contribuindo em nada para a hegemonia de classe. Por isso, ela tem que se mostrar, em sua função ideológica, como independente e justa.

Nesse sentido, o poder faz com que o legal seja percebido como um mecanismo de transfiguração da

dominação. Assim, a lei aparece e é percebida como legitimadora do poder político e sempre como resultado do embate de vontades antagônicas e diferenciadas.

A ação do poder, não se limita, portanto, a punir e reprimir somente, se assim fosse, não conseguiria se manter enquanto tal. A ação do poder é mais ampla, busca acionar mecanismos para enquadrar toda a atividade humana e toda conduta social, através da "constituição de saberes e instituições que objetivam domesticar corpos e adestrar palavras. Diminuindo suas capacidades e possibilidades de revoltas, resistências e lutas, objetiva tornar os homens dóceis politicamente."²²

No entanto, a onipresença do poder não deve significar a possibilidade de englobar e unificar tudo, mas sim de que provém de toda parte, produz e se reproduz em todo instante, em toda relação, fixando-a.²³

A partir da criação de sindicatos oficiais - projetados pelo Estado para funcionarem como instituições domesticadoras - o Estado procurará implementar sua ação na sociedade.

Os anos 30 inauguram-se assim, sob esta nova ordem e as medidas que neste período se implementam são bem uma demonstração da intensidade e atualidade do problema que se enfrentava.

¹⁸ MUNAKATA, Kasumi. *Algumas Cenas Brasileiras. Tese de Mestrado. USP, 1982.*

¹⁹ *Hegemonia na concepção de Gramsci é um projeto político que apaga os rastros de seu particularismo, isto é, uma proposta com a qual toda a sociedade identificasse, que fosse algo tão arraigado nos indivíduos como a religião, um universo que deixasse o modo de agir e de representar e cada um dos membros dessa sociedade, inviabilizando qualquer possibilidade de contestação que apontasse para a sua ruptura.*

²⁰ Citado por Edgar Carone. *A República Nova. S.P. Difel, 1974. p. 134.*

²¹ FENELON, Déa. *Estado, Poder e Classes Sociais - Revista Brasileira de História, ANPUH, Marco zero, 1984.*

²² FOUCALT, Michel. *Microfísica do Poder. R.J. Graal, 1985.*

²³ *idem.*